

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N 2

197

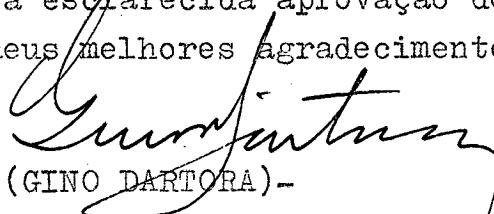
Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Cabe-me a satisfação de encaminhar a digna atenção de Vossas Excelências o Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$..... 60.000,00.

Tal importância destina-se a ser distribuída, em parcelas de Cr.\$20.000,00, ao C.R. Melhoramentos de São Paulo, à U.R. Melhoramentos de São Paulo e ao Brasil F.C. Trata-se da verba que foi destinada àqueles Clubes, em 1962, caída em exercício findo por não ter sido requerida. A proposição anexa tem por finalidade sanar a involuntária injustiça perpetrada.

Contando com a esclarecida aprovação dos honrados Edis, apresento-lhes meus melhores agradecimentos.


-(GINO DARTORA)-

Prefeito Municipal



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 17 de Abril de 1963.

Ofício nº 153/63

Senhor Presidente:

As Comissões de *Finanças*
Sala das Sessões *17/5/1963*
Antonio Molinari
Presidente

Passo às mãos de V.Excia. o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$60.000,00, a ser distribuído entre o C.R. Melhoramentos, a U.R. Melhoramentos e o Brasil F.C..

Valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Aprovado em *17/5/1963* Discussão
Sala das Sessões *Antonio Molinari*
Presidente
Aprovado em *22/5/1963* Discussão
Sala das Sessões *Antonio Molinari*
Presidente

Atenciosamente,

-(GINO DARTORA)-

Prefeito Municipal

A S.Excia. o Senhor
ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 247/63

(- 17 de Abril de 1963 -)

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de Cr.\$60.000,00 --

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr.\$60.000,00 (sessenta mil - cruzeiros) destinado a ser distribuído às seguintes entidades esportivas: CLUBE RECREATIVO MELHORAMENTOS DE S.PAULO, - UNIÃO RECREATIVA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO e BRASIL FUTE BOL CLUBE.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo refere-se à dotação orçamentária 621-8-29-4 - item VII - Auxílio às Entidades Esportivas, do ano de 1962, que, por não ter sido - recebido, caiu em exercício findo.

§ 2º - Do valor acima citado cabe a cada Clube a importância de Cr.\$20.000,00.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão supridas pelo excesso de arrecadação deste exercício, a ser determinado por índice técnico.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Abril de 1963.-

GINO DARTORA
-(GINO DARTORA)-

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CAJAL
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei em exame, sob nº 247/63, procede do Poder Executivo e dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$60.000,00, destinado a ser distribuído ao CLUBE RECREATIVO - MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO, UNIÃO RECREATIVA MELHORAMENTOS DE SÃO e BRASIL FUTEBOL CLUBE, cabendo a cada entidade a importância de Cr.\$ 20.000,00.

A propositura revigora parte de verba orçamentária do exercício de 1962, caída em exercício findo por falta de recebimento.

É plenamente justificável o propósito do Projeto, não existindo óbices à sua aprovação pela parte constitucional.

Recomendamo-lo à aprovação dos preclaros Edis, pelo que examinamos o nosso PARECER favorável.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1963.-

Presidente

Relator

Membro

COMISSÃO DE FINANÇASCAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei nº 247/63 é de autoria do Sr. Chefe do Executivo e dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$60.000,00 destinado a revigorar parte da verba 621-8-29-4 - item VII - Auxílio às Entidades Esportivas.

Visa a propositura propiciar a oportunidade às entidades esportivas que em 1962 não receberam a parcela que lhes era destinada, - recebendo-a neste exercício.

O meio apontado para cobertura do crédito - excesso de arrecadação - previsto por índices técnicos - é perfeitamente habil e legal.

É, portanto, favorável o nosso PARECER à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1963.-

Presidente

Relator

Membro

Alfredo Casarotto
Alfredo Guarnieri
João Mendes